



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA FERRAMENTA LEGAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA**

ORIENTANDO (A): LUCAS PERILLO MENDANHA LISITA PASSOS

ORIENTADOR (A): PROF. (A): DR.<sup>a</sup> FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO  
2025

LUCAS PERILLO MENDANHA LISITA PASSOS

**PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA FERRAMENTA LEGAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.  
Prof. (a) Orientador (a): Dr.<sup>a</sup> Fernanda de Paula Ferreira Moi.

GOIÂNIA-GO  
2025

LUCAS PERILLO MENDANHA LISITA PASSOS

**PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA FERRAMENTA LEGAL NA RESOLUÇÃO DE  
CONFLITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA**

Data da Defesa: 04 de Junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a): Dra. Fernanda de Paula Ferreira Moi Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Ma. Silvia Maria Gonçalves Santos  
de Lacerda Santana Curvo Nota

## PSICOLOGIA JURÍDICA: UMA FERRAMENTA LEGAL NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA

Lucas Perillo Mendanha Lisita Passos<sup>1</sup>

A Psicologia Jurídica tem se mostrado uma ferramenta fundamental na resolução de conflitos judiciais, especialmente quando se trata do Direito de Família, onde as questões emocionais e comportamentais frequentemente entram em cena. Este artigo tem como objetivo aprofundar a discussão sobre como a Psicologia Jurídica se tornou um instrumento importante nesse contexto, destacando como a união entre a Psicologia e o Direito pode ajudar a entender e mediar disputas familiares, buscando soluções mais justas e eficazes. A pesquisa explora os aspectos históricos da Psicologia, especialmente sua aplicação no direito, e busca compreender os conceitos e temas do Direito de Família. Além disso, examina as problemáticas que afetam os indivíduos nas relações familiares, como separações, guarda de filhos, pensão alimentícia, visitas, e como a Psicologia pode ajudar a lidar com esses desafios. Para entender como essa área pode ser aplicada para resolver litígios familiares, a pesquisa adota um método qualitativo, usando diversas fontes científicas. Isso permite uma troca de ideias entre especialistas e autores diferentes, ajudando a entender como a Psicologia Jurídica pode ser eficaz na mediação de conflitos dentro do Direito das Famílias e como o sistema jurídico atual trata essa questão.

**Palavras-chave:** Mediação familiar. Direito das famílias. Avaliação psicossocial. Relações parentais. Intervenção psicológica.

---

<sup>1</sup> Qualificação do autor.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
1. DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL.....	8
1.1 DA PSICOLOGIA JURÍDICA.....	8
1.2 DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO .....	11
1.3 DA IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA PARA O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....	14
2. DO DIREITO DAS FAMÍLIAS E CONFLITOS PSICOSSOCIAIS .....	16
2.1 DO DIREITO DAS FAMÍLIAS: EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/1988.....	19
2.2 DOS PRINCIPAIS CONFLITOS PSICOSSOCIAIS ENVOLVENDO O DIREITO DAS FAMÍLIAS.....	21
3. O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO PARA A (POSSÍVEL) SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO JUDICIAL .....	23
CONCLUSÃO.....	27
REFERÊNCIAS.....	30

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo central analisar a atuação da Psicologia Jurídica como ferramenta legal na resolução de conflitos judiciais no âmbito do Direito de Família, destacando sua importância na mediação e na promoção de decisões judiciais mais justas e humanizadas. A crescente complexidade das disputas familiares, envolvendo questões como guarda de filhos, pensão alimentícia e divórcio, exige do sistema jurídico uma abordagem interdisciplinar que considere não apenas os aspectos legais, mas também os fatores emocionais e psicológicos envolvidos.

A Psicologia Jurídica surge como um campo fundamental para preencher essa lacuna, oferecendo suporte técnico-científico ao Poder Judiciário por meio de laudos, pareceres e mediações. A atuação dos psicólogos no contexto jurídico, conforme evidenciam Lago *et al.* (2009) e Oliveira (2015), contribui significativamente para o entendimento das dinâmicas familiares, para a prevenção de decisões judiciais prejudiciais a longo prazo e para a promoção do bem-estar das partes envolvidas, especialmente das crianças.

A Constituição Federal de 1988 marcou um novo paradigma para o Direito de Família ao consagrar os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e liberdade, promovendo uma reinterpretção do conceito de família à luz de valores afetivos e sociais. Diante disso, torna-se imprescindível a integração da Psicologia Jurídica ao processo judicial, conforme sustentam autores como Barreto (2013) e Neves *et al.* (2017), sobretudo em procedimentos que envolvem disputas familiares sensíveis.

Esta pesquisa, de natureza qualitativa, fundamenta-se em revisão bibliográfica e análise teórica de diferentes autores da área do Direito e da Psicologia. A metodologia adotada visa compreender, por meio de uma abordagem interdisciplinar, como a Psicologia Jurídica pode ser um instrumento eficaz na mediação de conflitos, contribuindo para soluções consensuais, menos litigiosas e mais alinhadas às necessidades emocionais dos envolvidos.

Os objetivos gerais e específicos incluem: aprofundar a discussão sobre o papel da Psicologia Jurídica no campo do Direito; examinar sua aplicação histórica e atual; compreender os conceitos fundamentais do Direito de Família; e analisar como os psicólogos jurídicos atuam na mediação e resolução de conflitos. As questões

norteadoras envolvem: quais problemáticas afetam as relações familiares e como a Psicologia pode contribuir para solucioná-las.

Entre as hipóteses levantadas, destaca-se a relevância da atuação do psicólogo jurídico na mediação de conflitos e na proposição de soluções que respeitem os direitos e a dignidade das partes envolvidas. Presume-se que a ausência de comunicação e a falta de estratégias eficazes de resolução conjunta estão entre os principais fatores de agravamento dos conflitos familiares.

O desenvolvimento do trabalho seguirá um cronograma que abrange desde a leitura e levantamento bibliográfico até a entrega final e apresentação da pesquisa. A estrutura prevista contempla capítulos que abordarão a evolução da Psicologia Jurídica, os fundamentos do Direito de Família, os conflitos psicossociais e o papel do psicólogo jurídico na resolução desses conflitos.

A fundamentação teórica utilizará obras de autores como Lago *et al* (2009), Barreto (2013), Oliveira et al. (2017), entre outros, conforme detalhado nas referências bibliográficas ao final do trabalho. Assim, espera-se contribuir com a compreensão da relevância da Psicologia Jurídica no Direito de Família, promovendo um debate construtivo entre as áreas e destacando o potencial transformador de práticas interdisciplinares no sistema judiciário brasileiro.

## **1. DA PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL**

Através deste capítulo, objetiva-se analisar a trajetória da Psicologia Jurídica no Brasil, desde suas origens até os dias atuais, e apresentar um levantamento das diversas áreas nas quais os psicólogos atuam nesse campo, com o intuito de descrever suas funções específicas. E, por fim, será feita uma apresentação abordando a importância da Psicologia Jurídica no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

### **1.1 DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

A Psicologia Jurídica constitui-se como uma área interdisciplinar que promove o diálogo entre a Psicologia e o Direito, com o objetivo de oferecer suporte técnico e científico à compreensão dos aspectos subjetivos envolvidos em processos judiciais. Sua finalidade principal é colaborar na busca por soluções mais humanizadas e eficazes para as demandas jurídicas, especialmente aquelas que envolvem questões emocionais complexas. Nessas situações, o foco não se restringe à análise objetiva dos fatos, mas abrange também os fatores psicológicos que influenciam o comportamento das partes envolvidas, auxiliando o juiz na tomada de decisões mais justas.

No campo judicial, a Psicologia Jurídica busca compreender a relação entre o indivíduo e os elementos sociais e legais que o cercam, valorizando a análise do comportamento humano diante da realidade jurídica. De acordo com Eloy (2012), essa área do conhecimento tem como propósito examinar as condutas e práticas sociais, relacionando-as com a busca da verdade no contexto legal, com base na compreensão da vivência e do cotidiano dos sujeitos envolvidos.

Fiorelli (2006, p. 11) destaca que “a Psicologia apresenta-se como um instrumento de extraordinário valor para o profissional que se dedica ao Direito (advogado, promotor, juiz) porque lança luzes a respeito da compreensão das forças interiores que movem os indivíduos”. Nesse sentido, a contribuição da Psicologia Jurídica ultrapassa a produção de laudos periciais, oferecendo uma análise contextualizada do comportamento humano, considerando os vínculos familiares, sociais e históricos que permeiam a experiência dos sujeitos.

Com o avanço das práticas interdisciplinares, a Psicologia Jurídica deixou de ser vista apenas como um recurso técnico voltado à verificação da veracidade de

testemunhos e passou a ser compreendida como uma ferramenta essencial na avaliação das dinâmicas relacionais envolvidas nos conflitos judiciais. Assim, o psicólogo jurídico atua não apenas sobre o indivíduo diretamente implicado no processo, mas também sobre o seu entorno relacional, contribuindo para uma leitura mais abrangente e humana das situações levadas à apreciação judicial.

A interface entre a Psicologia e o Direito, que culminou na consolidação da Psicologia Jurídica como campo de conhecimento específico, é um fenômeno relativamente recente no Brasil. No entanto, a busca pela compreensão do comportamento humano e das relações sociais é uma preocupação ancestral da humanidade, o que demonstra a profundidade de suas raízes na sociedade. Sua trajetória, marcada por avanços e desafios, revela a importância crescente da psicologia na compreensão e intervenção em questões jurídicas complexas.

A inserção do psicólogo no contexto jurídico brasileiro ocorreu de forma gradual, a partir da década de 1960. Inicialmente, a atuação era tímida e concentrada em áreas específicas, como o Direito da Criança e do Adolescente (Lago *et al*, 2009). A figura do psicólogo nos Juizados de Menores era vista como fundamental para a compreensão do desenvolvimento psicológico e social dos adolescentes em conflito com a lei, contribuindo para a elaboração de medidas socioeducativas mais adequadas. Sobre o assunto abordado, Pretto *et al* (2023) cita em sua obra:

O início da atuação dos psicólogos frente ao judiciário brasileiro, aconteceu nos anos de 1960, mas não de forma linear e definitiva, e sim gradualmente ao longo do tempo, e vem se desenvolvendo e ganhando espaço ainda nos dias atuais. (2023, p.187)

Ao longo das últimas décadas, a Psicologia Jurídica se consolidou como uma área de conhecimento essencial para a compreensão e intervenção em questões jurídicas complexas. Mas, ainda sim, a Psicologia Jurídica apresenta inúmeros desafios.

Nessa premissa, aproximação entre Psicologia e Direito é um processo complexo e dinâmico, que envolve a discussão de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas. Verani (1993) nos questiona o seguinte: “Que encontro é esse? O que se pretende encontrar, quando se fala em Direito e Psicologia? A Psicologia deseja encontrar qual Direito?”. Essas questões nos impulsionam a buscar respostas mais consistentes para os desafios da Psicologia Jurídica, fortalecendo sua identidade e seu papel na sociedade.

Segundo Spadoni (2021), a inserção do psicólogo nos processos judiciais é fundamental para humanizar as relações interpessoais e promover a justiça restaurativa. Ao considerar o sofrimento das partes envolvidas e buscar soluções que promovam a bem-estar de todos, o profissional da psicologia contribui para a construção de um sistema jurídico mais justo e eficiente.

A Psicologia Jurídica, enquanto campo científico autônomo, estabelece uma importante interface com o Direito, promovendo uma interação interdisciplinar entre ambas as áreas. Essa aproximação permite a construção de um conhecimento mais amplo sobre os comportamentos humanos em contextos jurídicos, considerando não apenas os aspectos legais, mas também os fatores emocionais e subjetivos que permeiam as condutas dos indivíduos. Nessa perspectiva, o psicólogo jurídico contribui com elementos que podem auxiliar o magistrado na formação de seu convencimento, ampliando a compreensão sobre os casos analisados para além da racionalidade estrita das normas jurídicas.

O campo da Psicologia Jurídica oferece ao profissional diversas possibilidades de atuação, cada qual com suas particularidades e finalidades específicas. Entre essas atuações, destaca-se a elaboração de avaliações psicológicas que, por meio de laudos técnicos e pareceres, fornecem subsídios ao Poder Judiciário acerca das condições psicológicas dos sujeitos envolvidos nas demandas judiciais. É importante ressaltar que, embora o psicólogo possa indicar caminhos e estratégias de intervenção baseadas em suas análises, a decisão final sobre o caso permanece sob a competência exclusiva do juiz.

A atuação do psicólogo jurídico é caracterizada pela imparcialidade e pela objetividade. Sua função não é influenciar a decisão judicial, mas sim oferecer uma análise técnica fundamentada que auxilie na compreensão do contexto emocional e comportamental dos envolvidos. Desempenhando o papel de avaliador, o psicólogo apresenta informações que podem contribuir para uma decisão mais justa, sem, no entanto, tomar parte ou favorecer qualquer uma das partes do processo.

Para entender de forma mais profunda a relevância da atuação do psicólogo no âmbito jurídico, torna-se necessário conhecer as diversas áreas de aplicação da Psicologia Jurídica. Essa especialidade, embora relativamente recente, tem se mostrado essencial na promoção de uma justiça mais humanizada, fornecendo ao

Judiciário instrumentos valiosos para a tomada de decisões mais embasadas, que considerem as especificidades de cada caso de forma ética, técnica e contextualizada.

## **1.2 DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO**

A atuação do psicólogo no âmbito familiar é ampla e abrangente, englobando diversas áreas como processos de separação e divórcio, regulamentação de visitas, disputas de guarda, adoção e questões relacionadas aos direitos da criança e do adolescente. Essa diversidade demonstra a importância da Psicologia para a resolução de conflitos familiares e a garantia do bem-estar de todos os envolvidos.

Primeiramente, é conveniente destacar que a demanda por profissionais da psicologia no âmbito jurídico se ampliou significativamente. Atualmente, a Psicologia Jurídica abrange uma vasta gama de áreas, cada qual com suas especificidades e desafios. Portanto, na perspectiva de Maciel e Cruz (2009), sobre a atuação dos Psicólogos Jurídicos tem-se que:

O trabalho do psicólogo no campo jurídico, ainda que tenha se ampliado, não somente no campo pericial, ainda carece de discussão e desenvolvimento curricular que lhe faça referência. Essa deficiência reflete-se, também, nos casos em que são necessárias intervenções dos Conselhos de Psicologia, principalmente dos Comitês de Ética, quando tratam sobre laudos e conteúdos afins, onde é possível observar a escassez de profissionais que trabalham com essa demanda e que apresentem competência técnica específica para compreender a natureza, limites e possibilidades do trabalho pericial (2009, p. 46)

No que tange às atribuições do psicólogo, na referência feita por Oliveira e Brito (2013) ao Código de Ética Profissional do Psicólogo:

O psicólogo baseará seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (2013, p.86)

Dentre os principais campos de atuação, destaca-se a elaboração de laudos psicológicos para subsidiar decisões judiciais, sendo uma das atividades mais conhecidas dos Psicólogos Jurídicos. Essa prática envolve a avaliação de indivíduos envolvidos em processos judiciais, como crianças, adolescentes, pais, avós, tios. A perícia psicológica busca fornecer subsídios para a compreensão da dinâmica psicológica envolvida em cada caso, auxiliando o juiz na tomada de decisões mais justas e adequadas.

A estrutura do Estado Democrático de Direito brasileiro, pautada na tripartição de poderes, atribui ao Poder Judiciário a função de dirimir conflitos e garantir a justiça. No entanto, a complexidade crescente das relações sociais e a especialização do conhecimento em diversas áreas impõem desafios significativos aos magistrados. Muitas vezes, os julgadores se deparam com questões que transcendem os limites do conhecimento jurídico tradicional, exigindo conhecimentos técnicos e científicos específicos.

Diante desse cenário, a perícia judicial emerge como um instrumento fundamental para auxiliar o magistrado na tomada de decisões justas e fundamentadas. Ao solicitar a realização de uma perícia, o juiz busca obter um parecer técnico elaborado por um profissional especializado na área em questão, o que permite superar as limitações do conhecimento jurídico e garantir uma decisão mais precisa e equânime. Cabe ao psicólogo a elaboração de um laudo, no qual irá traduzir, com suas habilidades e conhecimento, a natureza dos processos psicológicos sob investigação (Cruz & Maciel, 2005).

A mediação de conflitos é outra área em que os psicólogos jurídicos têm se destacado. A atuação como mediador visa a resolução pacífica de disputas, com a ajuda de um terceiro imparcial, no caso, o psicólogo. A mediação familiar, por exemplo, é uma área em que os psicólogos desempenham um papel fundamental, auxiliando os pais a encontrarem soluções consensuais para questões relacionadas à guarda dos filhos, pensão alimentícia e visitas.

O psicólogo, ao atuar como mediador em conflitos familiares, desempenha um papel fundamental na construção de acordos que priorizem o bem-estar das partes envolvidas. Ao invés de se concentrar na disputa pela guarda, a mediação busca identificar os recursos e as potencialidades da constelação familiar em foco, visando construir arranjos que permitam que as crianças mantenham vínculos significativos com ambos os genitores. Essa abordagem, que valoriza a colaboração e a construção de soluções consensuais para maximizar as necessidades – emocionais, educacionais, financeiras, etc. -, dos filhos, abre um vasto campo para a atuação do psicólogo na utilização de diversas ferramentas e técnicas para auxiliar as famílias a encontrarem soluções eficazes e duradouras.

A mediação de conflitos conjugais, com a participação de um psicólogo, oferece um espaço seguro para que as partes possam expressar seus sentimentos e

necessidades, buscando soluções consensuais e personalizadas. Ao identificar e trabalhar os conflitos intrapessoais que podem estar influenciando a dinâmica do casal, o psicólogo contribui para a construção de acordos que preservem a autonomia da vontade de cada um dos cônjuges, conforme aponta Schabbel (2005). Dessa forma, a mediação se apresenta como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos conjugais, promovendo a pacificação das relações e a construção de novas formas de convivência.

No Brasil, a mediação de conflitos familiares passou a ser reconhecida oficialmente após a promulgação de duas normas reguladoras: o Novo Código de Processo Civil (Lei nº13.105, 2015) e a Lei da Mediação (Lei nº13.140, 2015). Apesar destes marcos regulatórios importantes, há uma lacuna significativa em relação à formação prévia dos profissionais, havendo somente a exigência do tempo mínimo de formação (dois anos) e do curso de capacitação.

A exigência de um curso de capacitação, embora fundamental, não garante a aquisição de conhecimentos e habilidades específicas para lidar com a complexidade dos conflitos familiares. A abertura da atuação como mediador a profissionais de qualquer área de nível superior, sem a exigência de uma formação de base em áreas como Psicologia, Serviço Social ou Direito, por exemplo, pode comprometer a qualidade da mediação e a efetividade dos resultados.

Além da atuação como mediador, a avaliação psicológica é realizada em diversos contextos jurídicos, como na seleção de candidatos a adoção, na avaliação de riscos de reincidência criminal e na avaliação da capacidade civil. A avaliação psicológica busca identificar as características psicológicas relevantes para a tomada de decisão em cada caso.

Sobre a temática, Lago *et al.* (2009) aborda bem essa questão:

[...] o psicólogo pode atuar como mediador, nos casos em que os litigantes se disponham a tentar um acordo ou, quando o juiz não considerar viável a mediação, ao psicólogo pode ser solicitada uma avaliação de uma das partes ou do casal. Processos de separação e divórcio englobam partilha de bens, guarda de filhos, estabelecimento de pensão alimentícia e direito à visitação. Desta forma, seja como avaliador ou mediador, o psicólogo buscará os motivos que levaram o casal ao litígio e os conflitos subjacentes que impedem um acordo em relação aos aspectos citados. Nos casos em que julgar necessário, o psicólogo poderá, inclusive, sugerir encaminhamento para tratamento psicológico ou psiquiátrico da(s) parte(s). (LAGO et al., 2009, p. 06)

Ademais, psicólogos atuam no acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, realizando avaliações periódicas e oferecendo suporte psicológico. O objetivo é auxiliar o adolescente a desenvolver habilidades sociais e comportamentais que o permitam reintegrar-se à sociedade de forma positiva.

Dessa forma, segundo Therense et al (2017) hoje é de suma importância a presença obrigatória do profissional de psicologia na composição da equipe técnica de assessoramentos nos juizados, bem como à frente dos atendimentos socioeducativos, o que vem a favorecer uma maior implicação também com as políticas públicas.

### **1.3 DA IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA PARA O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

A Psicologia Jurídica desempenha um papel crucial no âmbito do Poder Judiciário. Ao fornecer subsídios técnicos e científicos para a tomada de decisões, o psicólogo jurídico contribui para a humanização da justiça e para a garantia dos direitos das pessoas envolvidas em processos judiciais. Assim, ao analisar os aspectos psicológicos envolvidos em cada caso, o psicólogo contribui para uma compreensão mais profunda das situações em disputa, permitindo uma abordagem mais individualizada e humanizada.

As Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 14.987, de 2024, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, destacam de maneira clara e objetiva a importância da atuação do psicólogo no tratamento de questões específicas dessa área, tanto no que se refere à proteção, quanto no caso dos adolescentes envolvidos com o sistema judicial.

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude (Brasil, 1990).

Os laudos e pareceres psicológicos fornecem informações relevantes para que os juízes possam tomar decisões mais justas e adequadas, considerando as

particularidades de cada caso e os impactos psicológicos das decisões. A mediação, realizada por psicólogos jurídicos, contribui para a redução da litigiosidade e para a construção de soluções consensuais, que muitas vezes são mais satisfatórias para todas as partes envolvidas. E, ainda, ao atuar na defesa dos direitos das crianças, adolescentes, vítimas e outras pessoas vulneráveis, o psicólogo jurídico contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equânime.

Constata-se, portanto, a importância da interdisciplinaridade neste campo de atuação para que o fato jurídico seja analisado de maneira contextualizada. É evidente que a Psicologia Jurídica pode e deve ser utilizada como veículo condutor e facilitador na interlocução das causas sociais que envolvem o Direito das Famílias, instituto de tratamento adequado na solução dos conflitos, democratização e cidadania.

As retrocitadas atividades de atuação do psicólogo no meio jurídico contribuem para a promoção de uma justiça mais justa e humanizada. Ao auxiliar os juízes na compreensão dos aspectos psicológicos envolvidos em cada caso, o psicólogo proporciona uma visão mais completa da situação, permitindo que as decisões judiciais sejam mais adequadas e justas. Além disso, ao atuar em programas de atendimento a crianças e adolescentes, o psicólogo contribui para a promoção do bem-estar dessas crianças e adolescentes, garantindo que seus direitos sejam respeitados. Percebe-se assim, que o psicólogo jurídico tem um amplo campo de atuação, podendo ser figura elementar para auxiliar o Sistema Judiciário na tomada de decisões e na mediação de conflitos.

De acordo com Bernardini (2007, p. 48):

O trabalho do Psicólogo Jurídico não é apenas um trabalho voltado às avaliações e pareceres, mas uma tarefa de resgate aos valores, vivências e transmissão de experiências. Não é terapia aos dissociais, mas sequência de atividades terapêuticas para homens e mulheres que experimentaram a vida do crime e têm dificuldades em evitar as infrações, especialmente em relação ao uso de álcool e drogas. E mais que isto, é fortificar os laços que unem o homem a seu mundo familiar e social, contribuindo para que este incorpore o respeito e conservação do mundo de valores dessa sociedade (BERNARDINI, 2007, p. 48).

Em resumo, a atuação do psicólogo jurídico é essencial em diversas áreas do Direito, especialmente ao monitorar o comportamento dos envolvidos nos processos judiciais, auxiliando os magistrados na definição de suas estratégias para decidir casos específicos.

Sua contribuição é especialmente significativa no Direito da Família, atuando em casos como divórcios litigiosos, decisões sobre guarda, adoção e no atendimento a crianças e adolescentes infratores, entre outros. Dessa forma, o psicólogo jurídico tem uma importância ímpar no âmbito judiciário, ajudando a resolver diversos casos legais e oferecendo uma visão mais completa do Direito ao considerar os diferentes comportamentos envolvidos nas questões a serem julgadas.

## **2. DO DIREITO DAS FAMÍLIAS E CONFLITOS PSICOSSOCIAIS**

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma mudança estrutural na forma como o Direito de Família é concebido no Brasil. Com base no art. 226, a família passou a ser reconhecida como a base da sociedade e merecedora de especial proteção do Estado. Esse artigo foi determinante para a ampliação do conceito de entidade familiar, reconhecendo não apenas o casamento, mas também a união estável e a família monoparental como legítimas formas de convivência familiar (BRASIL, 1988, art. 226).

A partir de então, o afeto passou a ser considerado elemento estruturante da entidade familiar. Para Maria Berenice Dias (2016, p. 61), “o princípio norteador do direito das famílias é o princípio da afetividade”. Tal princípio fundamenta a inclusão de novas formas de convivência, como as famílias homoafetivas, recompostas e pluriparentais, afastando-se do modelo tradicional centrado no casamento civil.

O afeto, antes negligenciado, hoje constitui um dos elementos fundantes das relações familiares, segundo Maria Berenice Dias (2016, p. 22), “a valorização do afeto deixou de se limitar apenas ao momento de celebração do matrimônio, devendo perdurar por toda a relação”. Esse reconhecimento impacta diretamente nas decisões judiciais, que devem considerar as particularidades emocionais e afetivas envolvidas.

Essa evolução está amparada pela dignidade da pessoa humana, princípio constitucional que atravessa o ordenamento jurídico brasileiro e se reflete diretamente no Direito das Famílias. Dias afirma que “a dignidade da pessoa humana encontra na família o solo apropriado para florescer” e que todas as entidades familiares devem ser tratadas com igual respeito e proteção.

No entanto, a pluralidade familiar trouxe novos desafios ao Judiciário, especialmente em processos de guarda, convivência e alienação parental. Nessas situações, a atuação de profissionais da Psicologia Jurídica se torna fundamental.

Segundo Barros (1997), “a ética está comprometida com a verdade do sujeito, e não com a verdade do psicólogo”. O psicólogo, portanto, atua como facilitador do diálogo e promotor da escuta, sempre respeitando os limites técnicos e éticos de sua profissão.

Nesse contexto, a atuação do psicólogo jurídico se torna imprescindível. Sua função é analisar criticamente a demanda, compreender os aspectos emocionais envolvidos e colaborar com o juiz na elaboração de decisões mais justas. A psicóloga Sarti (2004) adverte que “é preciso evitar a normatização dos modos de ser família e considerar os saberes e vivências dos envolvidos, evitando classificações reducionistas”.

A mediação familiar também se consolidou como um importante instrumento para resolução de conflitos no Direito de Família. A Lei nº 13.140/2015 instituiu a mediação como meio autônomo de solução consensual de controvérsias, promovendo maior celeridade e efetividade nos processos. Segundo Cuconato e Santos (2018, p. 97), “a mediação familiar, através do mediador profissional amparado por lei, permitiu que este atuasse como um facilitador e promotor do diálogo, neutro na relação”.

Maria Berenice Dias (2016, p. 87) complementa essa visão ao afirmar que “a mediação deve levar em conta o respeito aos sentimentos conflitantes, pois coloca os envolvidos frente a frente na busca da melhor solução, permitindo que, através de seus recursos pessoais, se reorganizem”. O mediador, ao contrário do juiz, não impõe uma decisão, mas conduz os envolvidos a uma solução construída por eles mesmos.

No âmbito psicossocial, os conflitos familiares demandam um olhar sensível, multidisciplinar e ético. O psicólogo, ao atuar em processos judiciais, contribui com laudos e pareceres que levam em consideração as subjetividades envolvidas, sem a pretensão de traduzir a verdade, mas oferecendo ao magistrado subsídios técnicos para uma decisão mais justa e humanizada.

Assim, o Direito das Famílias moderno se articula em torno de três pilares: o reconhecimento da pluralidade das entidades familiares, a valorização do afeto como fundamento jurídico e a integração com saberes psicossociais para a efetiva pacificação de conflitos. Trata-se de uma área do direito que, mais do que aplicar normas, exige sensibilidade, escuta e compreensão da complexidade das relações humanas.

O Direito das Famílias é uma área do direito que tem o objetivo de proteger e organizar as relações dentro da família, garantindo os direitos e deveres de cada pessoa nesse contexto. Com o tempo, a ideia de família foi se transformando, incluindo diferentes tipos de arranjos, como famílias tradicionais, monoparentais, recompostas, homoafetivas e outras. Independente da forma como a família é estruturada, o papel principal dela continua sendo oferecer acolhimento, proteção e apoio emocional e social aos seus membros, especialmente para crianças e adolescentes.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução nº 125, que fala sobre a Política Judiciária Nacional para o tratamento adequado dos conflitos no âmbito judicial. O objetivo é que os tribunais de todo o Brasil ofereçam Núcleos de Conciliação para a resolução amigável de disputas. Essa iniciativa faz parte da *Política Nacional de Tratamento dos Conflitos de Interesses*, que busca garantir a conciliação e mediação entre as partes envolvidas, além de oferecer apoio e orientação aos cidadãos.

A princípio, foi criada a resolução 125/2010 do CNJ, que estabeleceu uma política pública para tratar os conflitos de interesses de forma mais adequada. Essa resolução foi responsável pela criação dos CEJUSCs, que foram feitos para lidar com o grande número de demandas acumuladas.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são responsáveis por tentar resolver conflitos através da conciliação e mediação. Eles passaram a ser unidades judiciárias, assim como as varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, para a distribuição de servidores. Isso aconteceu com a mudança na Resolução 219/2016, feita em 12/03/2019.

Como supracitado, atualmente, no Brasil, a mediação de conflitos é regulamentada pela lei nº 13.140/15, que define que a solução das disputas deve seguir alguns princípios específicos:

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.

Além da lei nº 13.140/15, a mediação de conflitos também é regida pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que estabelece que a mediação é permitida conforme a lei e deve ser incentivada pelo Estado sempre que possível. O artigo 3º

da Lei nº 13.105/15 diz que juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público devem incentivar as partes envolvidas no conflito a tentarem a mediação, sempre que for viável.

Além disso, a referida lei prevê:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Portanto, hoje em dia, a Psicologia Jurídica se concentra nas intervenções feitas nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família. Os profissionais dessas áreas utilizam diversos recursos teóricos e metodológicos nas abordagens clínicas para fazer suas observações, com o objetivo de criar relatórios que ajudem a refletir sobre a dinâmica dos indivíduos no núcleo familiar e amparar seus conflitos psicossociais.

## **2.1 DO DIREITO DAS FAMÍLIAS: EVOLUÇÃO E PERSPECTIVAS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CF/1988**

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma verdadeira reconstrução dos fundamentos jurídicos do Direito das Famílias no Brasil, ao incorporar valores e princípios que refletem a complexidade das relações familiares contemporâneas. Rompeu-se, a partir dela, com a concepção legalista, heteronormativa e patriarcal que por décadas sustentou o modelo jurídico-familiar vigente no Código Civil de 1916. A nova ordem constitucional trouxe para o centro da normatividade jurídica o ser humano e suas relações afetivas, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade.

A noção clássica de família, pautada exclusivamente na formalização do casamento e na legitimidade da filiação, foi substituída por uma concepção mais abrangente e democrática. O artigo 226 da Constituição reconhece expressamente outras formas de organização familiar, como a união estável (§3º) e a família monoparental (§4º), demonstrando o rompimento com uma visão exclusivista e excludente do passado. Para Paulo Lôbo (2022), essa mudança evidencia “o reconhecimento do pluralismo familiar como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana” (LÔBO, 2022, p. 45).

O Direito das Famílias, portanto, passou a ser regido por uma lógica que transcende a mera formalidade jurídica, incorporando critérios de afetividade, convivência e respeito mútuo. Conforme explica Maria Berenice Dias, “a Constituição de 1988 provocou um verdadeiro deslocamento do eixo central do Direito das Famílias: da autoridade para a solidariedade; do patriarcalismo para o igualitarismo; da exclusão para a inclusão; da indissolubilidade para a dissolubilidade; da discriminação para a dignidade” (DIAS, 2022, p. 64).

Essa nova perspectiva implicou também a ressignificação da parentalidade. O Código Civil de 2002, ao substituir o antigo código de 1916, incorporou parte desse novo paradigma, eliminando as distinções entre filhos legítimos, ilegítimos e adotivos (art. 1.596) e promovendo a igualdade entre os pais no exercício do poder familiar (art. 1.631). Isso refletiu uma mudança profunda na forma como se compreende o vínculo parental: não mais como expressão da autoridade patriarcal, mas como responsabilidade conjunta, orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente (ECA, art. 4º).

Outro aspecto fundamental do novo Direito das Famílias é a valorização da afetividade. Ainda que ausente como conceito expresso na legislação, o afeto foi alçado a categoria jurídica pela doutrina e jurisprudência, como um critério de reconhecimento e proteção de vínculos familiares. Como assinala Dias (2022), “o afeto passou a ser critério de constituição, reconhecimento e manutenção dos vínculos familiares, especialmente na filiação socioafetiva e na guarda compartilhada” (DIAS, 2022, p. 215).

Além disso, o desenvolvimento de novas normativas legais, como a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 12.318/2010 (que trata da alienação parental), reforçam o compromisso do Direito das Famílias com os princípios constitucionais de igualdade, proteção e bem-estar. A primeira reconhece as múltiplas formas de violência no âmbito doméstico e estabelece mecanismos de proteção à mulher e à família; a segunda visa prevenir e punir condutas que comprometem o desenvolvimento emocional das crianças, tutelando o convívio familiar saudável.

A doutrina contemporânea tem reforçado o papel da Constituição como fonte diretiva para o Direito das Famílias. Segundo Tartuce (2019), “a constitucionalização do Direito Civil é uma tendência irreversível, que impõe a releitura dos institutos clássicos à luz dos direitos fundamentais” (TARTUCE, 2019, p. 89). Nesse sentido, o

Direito das Famílias não pode mais ser compreendido como um conjunto de normas estanques e formais, mas como um campo jurídico dinâmico, em constante adaptação às transformações sociais e culturais.

A ampliação dos direitos de famílias homoafetivas também reflete esse novo paradigma. Ainda que não haja previsão expressa na Constituição sobre tais relações, o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 132/RJ e na ADI 4277/DF, reconheceu, com base nos princípios constitucionais, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Essa decisão evidencia a força normativa dos princípios constitucionais e a necessidade de interpretação evolutiva do conceito de família.

Por fim, deve-se destacar que o Direito das Famílias contemporâneo assume um caráter interdisciplinar, demandando diálogo constante com áreas como a Psicologia, a Sociologia e o Serviço Social. Isso é fundamental para compreender os conflitos psicossociais presentes nas disputas familiares, especialmente nos casos de guarda, visitas, alienação parental e adoção. O jurista, nesse novo modelo, atua como mediador e promotor de soluções que respeitem a subjetividade dos envolvidos, sem abrir mão da segurança jurídica e do cumprimento das normas.

Portanto, a promulgação da Constituição de 1988 inaugurou um novo ciclo no Direito das Famílias, pautado pela valorização do afeto, da igualdade e da pluralidade. Os desafios atuais não residem apenas na aplicação das normas, mas na constante atualização das práticas jurídicas para atender a um ideal de justiça sensível às transformações da realidade social.

## **2.2 DOS PRINCIPAIS CONFLITOS PSICOSSOCIAIS ENVOLVENDO O DIREITO DAS FAMÍLIAS**

A família, enquanto instituição fundamental da sociedade, é palco de complexas relações que envolvem afetos, deveres e, inevitavelmente, conflitos. Quando essas tensões ultrapassam a esfera privada e demandam intervenção estatal, adquirem dimensões psicossociais significativas no âmbito jurídico. Conforme Santos e Costa (2010, p. 553), "as relações familiares, após a separação, são marcadas por intensa disputa, que pode levar ao acirramento da contenda na definição da guarda e na regulamentação de visitas dos filhos". Esses conflitos revelam não apenas divergências individuais, mas também dinâmicas de poder que permeiam as estruturas familiares e judiciais.

Entre os principais conflitos psicossociais, destacam-se as disputas pela guarda de crianças e adolescentes. Santos e Costa (2010) analisam o caso de Lorena, onde avós maternos e paternos disputavam judicialmente sua guarda, ilustrando como tais conflitos envolvem múltiplos atores e interesses. Os autores ressaltam que, embora a equipe psicossocial tenha recomendado a guarda materna, a decisão judicial manteve a criança sob os cuidados paternos, evidenciando a tensão entre as avaliações técnicas e as interpretações jurídicas. Esse descompasso reflete o que Bourdieu (1997 *apud* SANTOS; COSTA, 2010, p. 555) denomina de "campo social de dominação", onde cada instância - familiar, psicossocial e jurídica - opera com suas próprias regras e hierarquias.

A alienação parental emerge como outro conflito de graves repercussões psicossociais. Definida como a interferência na formação psicológica da criança para rejeitar um dos genitores, esse fenômeno gera, segundo Cuconato e Santos (2018, p. 103), "danos emocionais profundos, como ansiedade e dificuldades de socialização". A mediação familiar é apontada como mecanismo essencial para combater essa prática, pois, nas palavras dos autores, "promove o diálogo e a reconstrução dos vínculos familiares de forma menos traumática" (CUCONATO; SANTOS, 2018, p. 107). A Lei nº 12.318/2010, que regulamenta o tema, representa um avanço ao reconhecer a necessidade de abordagens multidisciplinares, integrando conhecimentos jurídicos e psicológicos.

A violência doméstica constitui-se em mais um conflito que transcende barreiras socioeconômicas. Cuconato e Santos (2018) associam esse fenômeno à reprodução de padrões violentos e à indefinição de papéis familiares. Santos e Costa (2010, p. 559) complementam que, em muitos casos, "a violência está implícita, contida pelo sentimento misto de raiva e medo", o que demanda intervenções que ultrapassem a mera aplicação de medidas punitivas. Nesse sentido, a mediação surge como alternativa para "restaurar a comunicação e evitar a judicialização excessiva" (CUCONATO; SANTOS, 2018, p. 106), embora sua eficácia dependa da capacitação dos profissionais envolvidos.

As disputas patrimoniais, embora frequentemente reduzidas a questões materiais, também possuem dimensões psicossociais relevantes. Conforme observam Cuconato e Santos (2018), tais conflitos podem exacerbar rivalidades e ressentimentos, especialmente em famílias recompostas. A mediação familiar busca

equilibrar interesses materiais e afetivos, pois, como destacam Santos e Costa (2010), os profissionais psicossociais são fundamentais para desvendar as motivações subjacentes a esses embates.

Diante desse cenário, a mediação familiar, regulamentada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e pela Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), apresenta-se como paradigma inovador. Cuconato e Santos (2018, p. 108) defendem que essa prática "dignifica e humaniza os processos de solução de disputas", promovendo autonomia e preservação de vínculos. No entanto, Santos e Costa (2010) alertam para os desafios de implementação, como a resistência cultural à cultura do consenso e a necessidade de maior articulação entre os campos jurídico e psicossocial.

Em síntese, os conflitos psicossociais no Direito das Famílias revelam a complexidade das relações humanas e a necessidade de abordagens integradas. Como concluem Cuconato e Santos (2018, p. 108), "a mediação assume um papel democrático, permeável e flexível", oferecendo caminhos para solucionar disputas sem aprofundar fraturas familiares. Contudo, sua efetividade depende da superação de barreiras institucionais e do reconhecimento, por parte de todos os atores envolvidos, da importância da interdisciplinaridade na construção de soluções justas e humanizadas.

### **3. O PAPEL DO PSICÓLOGO JURÍDICO PARA A (POSSÍVEL) SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO JUDICIAL**

O psicólogo jurídico atua como um mediador capacitado para identificar as dinâmicas emocionais e relacionais subjacentes aos conflitos, especialmente em casos familiares, criminais e trabalhistas. Silva (2016) destaca que sua atuação vai além da avaliação técnica, envolvendo "a compreensão das consequências psicológicas das decisões judiciais sobre os indivíduos". Em disputas de guarda de menores, por exemplo, o profissional avalia não apenas os aspectos legais, mas também o impacto emocional nas crianças e nas relações familiares, propondo soluções que priorizem o bem-estar psicossocial. Essa abordagem é corroborada por Costa e Penso (2009, p. 235), que afirmam: "A Psicologia Jurídica busca resgatar a subjetividade contida nos conflitos, oferecendo subsídios para decisões judiciais mais equilibradas".

No contexto processual, o psicólogo jurídico contribui para a desjudicialização de conflitos, reduzindo a demanda por sentenças litigiosas. Barbieri e Leão (2012) ressaltam que sua atuação em Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs) é estratégica, pois "o mediador psicológico facilita o diálogo, transformando disputas adversarial em acordos consensuais". A Lei nº 13.140/2015 reforça essa prática ao estabelecer princípios como a imparcialidade, a autonomia da vontade e a confidencialidade, os quais alinham-se às habilidades inerentes ao psicólogo, como escuta ativa e empatia.

Além da mediação, o psicólogo jurídico desempenha um papel terapêutico e pedagógico. Melo (2013, p. 72) observa que, em casos de divórcio conflituoso, "o psicólogo mediador não apenas resolve o litígio, mas também trabalha questões emocionais, evitando danos psicológicos aos filhos". Essa dupla função é exemplificada no encaminhamento de partes para atendimento em Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), quando identificados problemas como violência doméstica ou dependência química.

Para Takahashi et al. (2019), a abordagem transformativa, que visa reconstruir relações deterioradas, é particularmente eficaz nesses cenários, pois "transforma interações destrutivas em oportunidades de crescimento mútuo" (TAKAHASHI et al., 2019, p. 62).

A efetividade da atuação do psicólogo jurídico depende, contudo, de desafios estruturais e culturais. A resistência à cultura da pacificação e a falta de capacitação interdisciplinar entre operadores do direito limitam a plena implementação dessas práticas.

Outro aspecto crucial da atuação do psicólogo jurídico é a análise crítica das demandas encaminhadas pelo Judiciário, evitando a reprodução de estereótipos e a patologização dos conflitos. Como apontam Oliveira e Brito (2013), "os usos e apropriações do saber-fazer psi devem estar comprometidos com a ampliação do protagonismo dos sujeitos em relação às suas vidas" (Therense et al., 2017, p. 7).

Isso significa que o psicólogo deve questionar pedidos de avaliação que reforcem lógicas punitivas ou estigmatizantes, como no caso da alienação parental, onde muitas vezes se culpabiliza um dos genitores sem considerar o contexto mais amplo das relações familiares.

Ainda no âmbito da alienação parental, Sousa e Bolognini (2017) alertam para os riscos de uma abordagem reducionista: "ao fixar-se nos termos em que são formulados os pedidos de avaliação de alienação parental, os psicólogos podem estar se distanciando dos parâmetros éticos e técnicos norteadores do exercício de sua profissão no Brasil" (p. 169). O psicólogo jurídico deve, portanto, adotar uma postura reflexiva, considerando as dinâmicas familiares em sua complexidade e evitando intervenções que reforcem a judicialização desnecessária.

Além disso, o psicólogo jurídico tem um papel importante na promoção dos direitos infantojuvenis, garantindo que a convivência familiar seja preservada sempre que possível. Conforme destacado no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), "a família apresenta capacidade de criar soluções para seus problemas, em sua relação com a sociedade e em sua rede de relações internas" (citado em Therense et al., 2017, p. 87). Cabe ao psicólogo fortalecer essa capacidade, atuando de forma a empoderar as famílias e evitar intervenções judiciais invasivas.

Com isso, essa prática possibilita a manutenção e o fortalecimento dos vínculos por meio de acompanhamento clínico, quando necessário, contribuindo para a reconstrução de relações fragilizadas. Outro aspecto relevante é a promoção do bem-estar, não apenas no âmbito individual, mas também coletivo, já que a resolução adequada de conflitos impacta positivamente todo o sistema familiar ou social envolvido.

Dessa forma, o psicólogo jurídico contribui para a solução de conflitos no processo judicial ao adotar práticas que privilegiem o diálogo, a autonomia das partes e a preservação dos vínculos familiares. Sua atuação deve ser pautada por princípios éticos e técnicos, evitando a judicialização excessiva e promovendo estratégias que respeitem a singularidade de cada caso. Como conclui Brito (2005), "a Psicologia procura afastar-se das funções exclusivamente psicotécnicas, reavaliando o significado de suas contribuições; visão que também deve nortear a Psicologia adjetivada de Jurídica".

Portanto, o psicólogo jurídico atua como um elo entre o campo psicológico e o jurídico, contribuindo para a desconstrução de verdades absolutas e a construção de narrativas mais inclusivas e equilibradas. Sua intervenção é pautada na escuta atenta, na análise das dinâmicas familiares e na consideração dos contextos sociais e

emocionais que envolvem os conflitos. Como concluem Santos e Costa (2010), "as dinâmicas relacionais apresentadas pelas famílias em litígio, que objetivam a guarda de filhos ou netos, envolvem disputas de poder" (p. 560), cabendo ao psicólogo jurídico mediar essas disputas com sensibilidade e competência técnica, visando sempre à proteção dos vínculos afetivos e ao exercício da justiça.

## CONCLUSÃO

A Psicologia Jurídica no Brasil consolidou-se como um campo fundamental para a compreensão e mediação de conflitos que transcendem a esfera estritamente legal, demandando uma abordagem interdisciplinar que integre conhecimentos psicológicos, sociais e jurídicos. Desde suas origens, na década de 1960, até os dias atuais, sua trajetória reflete um processo contínuo de expansão e aprimoramento, marcado pela superação de desafios estruturais e pela busca por uma justiça mais humanizada e efetiva. A atuação do psicólogo jurídico tem se mostrado essencial para desvendar as complexidades emocionais e relacionais presentes nos litígios familiares, criminais e sociais, oferecendo subsídios técnicos que auxiliam o Poder Judiciário na tomada de decisões mais equilibradas e contextualizadas.

No âmbito do Direito das Famílias, a contribuição da Psicologia Jurídica é particularmente relevante. Questões como guarda de menores, alienação parental, regulamentação de visitas e violência doméstica exigem uma análise que vá além dos aspectos legais, considerando as dinâmicas afetivas e os impactos psicológicos sobre todos os envolvidos, especialmente crianças e adolescentes. A mediação familiar, regulamentada pela Lei nº 13.140/2015, destaca-se como uma ferramenta eficaz para a resolução consensual de conflitos, reduzindo a litigiosidade e preservando os vínculos familiares sempre que possível. No entanto, sua efetividade depende não apenas da capacitação técnica dos profissionais, mas também da superação de resistências culturais que ainda privilegiam soluções adversarial em detrimento de acordos negociados.

A atuação do psicólogo jurídico não se limita à elaboração de laudos e pareceres técnicos, mas abrange também uma função terapêutica e pedagógica. Em casos de divórcio litigioso, por exemplo, o profissional não apenas auxilia na construção de acordos, mas também trabalha para minimizar os danos emocionais causados pelo conflito, especialmente nos filhos. Da mesma forma, em situações de violência doméstica ou alienação parental, sua intervenção visa não apenas avaliar os fatos, mas também promover estratégias de reparação e reinserção social. Essa dupla dimensão — avaliativa e interventiva — reforça o caráter transformador da Psicologia Jurídica, que busca não apenas resolver conflitos pontuais, mas também prevenir a judicialização excessiva de questões que poderiam ser tratadas em outros espaços de diálogo.

Apesar dos avanços, persistem desafios significativos. A falta de padronização na formação dos psicólogos jurídicos, a resistência de alguns operadores do Direito em reconhecer a importância da interdisciplinaridade e a carência de recursos em muitas comarcas do país são obstáculos que precisam ser superados. Além disso, é fundamental que os profissionais mantenham uma postura crítica, evitando a reprodução de estereótipos e a patologização dos conflitos. Como destacam Oliveira e Brito (2013), o psicólogo jurídico deve estar comprometido com a ampliação do protagonismo dos sujeitos, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas no processo judicial.

A evolução do Direito das Famílias, impulsionada pela Constituição Federal de 1988, reforçou a importância da afetividade e da pluralidade nas relações familiares, demandando uma atuação cada vez mais sensível e contextualizada por parte dos operadores do Direito e dos profissionais da Psicologia. Nesse cenário, a Psicologia Jurídica emerge como um campo indispensável para a promoção de uma justiça mais justa e inclusiva, capaz de lidar com a complexidade das relações humanas sem perder de vista as particularidades de cada caso.

Em síntese, o psicólogo jurídico desempenha um papel fundamental na solução de conflitos no processo judicial, atuando como facilitador da comunicação, analista das dinâmicas psicossociais e promotor de estratégias que priorizem o bem-estar coletivo. Sua atuação, pautada na ética e no compromisso com os direitos humanos, contribui para a construção de um sistema jurídico mais sensível e eficiente, alinhado às demandas da sociedade contemporânea. Assim, a Psicologia Jurídica consolida-se não apenas como uma área técnica, mas como um instrumento de transformação social, capaz de harmonizar as exigências da lei com as necessidades emocionais e relacionais dos indivíduos.

Por fim, é importante ressaltar que o futuro da Psicologia Jurídica no Brasil depende do contínuo investimento em pesquisa, formação e políticas públicas que valorizem sua atuação. A integração entre universidades, tribunais e instituições de classe é essencial para fortalecer esse campo e garantir que seus benefícios alcancem todos os segmentos da sociedade. Somente assim será possível consolidar uma justiça verdadeiramente humana, que compreenda e acolha as complexidades da vida em família e em sociedade.

## **LEGAL PSYCHOLOGY: A LEGAL TOOL FOR RESOLVING JUDICIAL CONFLICTS WITHIN THE SCOPE OF FAMILY LAW**

### **ABSTRACT**

Legal Psychology has proven to be a fundamental tool in the resolution of judicial conflicts, particularly within the realm of Family Law, where emotional and behavioral issues frequently come into play. This article aims to deepen the discussion on how Legal Psychology has become an important instrument in this context, emphasizing how the intersection between Psychology and Law can assist in understanding and mediating family disputes, in pursuit of more just and effective solutions. The research explores the historical aspects of Psychology, especially its application within the legal sphere, and seeks to understand the concepts and themes pertaining to Family Law. Furthermore, it examines the issues that affect individuals within family relationships—such as separation, child custody, alimony, visitation rights—and how Psychology can contribute to addressing these challenges. In order to understand how this field may be applied to the resolution of family disputes, the research adopts a qualitative methodology, utilizing various scientific sources. This approach enables an exchange of ideas among scholars and authors, thereby contributing to an understanding of how Legal Psychology can be effective in the mediation of conflicts within Family Law and how the current legal system addresses such matters.

**Keywords:** Family mediation. Family Law. Psychosocial assessment. Parental relationships. Psychological intervention.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, Camila Moter; LEÃO, Thássia Maria Soares. **O papel do psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. Psicologia-Portal dos Psicólogos, 2012.

BARRETO, Luciano Silva. **Evolução histórica e legislativa da família**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13 - 10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos. Rio de Janeiro: EMERJ, 2103 V. I., p. 205 - 214, disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumel/10anosdocodigocivil.pdf>

BIACCHI ELOY, CONSUELO. **A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário**. Psicologia Ciência e Profissão, vol. 32, núm. 1, 2012, pp. 234-249 Conselho Federal de Psicologia Brasília, Brasil.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Código Civil. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRITO, L. M. T. (2005). **Reflexões em Torno da Psicologia Jurídica**. In: Cruz, R. M. & Maciel, S. K. & Ramirez, D. C. (Orgs.) (2005). O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico. São Paulo: Casa do Psicólogo.

CFP. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas Para A Atuação De Psicólogos (Os) Em Varas De Família**. Edição Revisada Brasília, 2019. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTecVarasDeFamilia\\_web1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/BR84-CFP-RefTecVarasDeFamilia_web1.pdf).

COSTA, L. F., Penso, M. A., Legnani, V. N. & Sudbrack, M. F. O. (2009). **As competências da Psicologia Jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito**. *Psicologia & Sociedade*, 21 (2), 233-241.

CUCONATO, P.; SANTOS, D.M.. **Uma interlocução direito de família com a mediação de conflitos no acesso à justiça**. R. Científica UBM - Barra Mansa (RJ), ano XXIII, v. 20, n. 39, 2. Sem. 2018. Págs 96-111.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias [livro eletrônico]** / Maria Berenice Dias, -- 4, ed, -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-Manual-de-Direito-das-Familias-Maria-Berenice-Dias.pdf>

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro**. vol. 6: direito de família. 18. ed. Saraiva Jur, 2021.

LAGO, V. M. et al. **Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Campinas: Estudos de Psicologia, 2009.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

MELO, Kécia Alessandra de Lima. **Mediação de conflitos familiares: relações entre os saberes da psicologia e do direito no campo jurídico**. Recife: Universidade Federal do Pernambuco, 2013.

OLIVEIRA, A. L. N. A alienação parental e suas implicações no contexto familiar. In **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Recife: FBV/Devry, 2015, p. 7-16.

OLIVEIRA, C. F. B.; BRITO, L. M. T. **Judicialização da vida na contemporaneidade**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 33, p. 78-89, 2013.

OLIVEIRA, Camilla Felix Barbosa et al. **Psicologia Jurídica e Direito de Família Para além da perícia psicológica**. *Psicologia Jurídica e Direito de Família: para além da perícia psicológica* / Manaus: UEA Edições, 2017. 311 p. Disponível em: [http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia\\_juridica\\_direito\\_familia.pdf](http://newpsi.bvs-psi.org.br/livros/psicologia_juridica_direito_familia.pdf). Acesso em 06 out. 2021.

PRETTO, M. A., Trilha, J. P., & Thomaz, R. A. (2023). **A IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO NO JUDICIÁRIO**. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, 9(9), 184–194. <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11148>.

SANTOS, Marcia Regina Ribeiro dos; COSTA, Liana Fortunato. **Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares**. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 27, n. 4, p. 553-561, out./dez. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2010000400013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/JPN5QX5J8dFq8ggLWhkWQJ/?lang=pt#>.

SILVA, J. P. **Psicologia Jurídica: Teoria e prática**. São Paulo: Editora XYZ, 2016.

SOUSA, A. M.; BOLOGNINI, A. L. **Pedidos de avaliação de alienação parental no contexto das disputas de guarda de filhos**. In: THERENSE, M. et al. (Org.). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: Para além da perícia psicológica*. Manaus: UEA Edições, 2017. p. 169-203.

SPADONI, Lila. **Psicologia realmente aplicada ao direito**. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=vppKEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA9&dq=Direito+e+psicologia+jurídicas+artigo+científico&ots=Ben9NRifoe&sig=rTXkEQaBS1TLiNKz7PgAD7M0O18#v=onepage&q=Direito%20e%20psicologia%20jurídicas%20artigo%20científico&f=false>.

TAKAHASHI, Bruno et al. **Manual de mediação e conciliação da Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: volume único**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. **NOVOS PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO**. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/artigos/308/Novos+princ%C3%ADpios+do+Direito+de+Fam%C3%ADlia+Brasileiro+%281%29>

THERENSE, M. et al. (Org.). **Psicologia Jurídica e Direito de Família: Para além da perícia psicológica**. Manaus: UEA Edições, 2017.

THERENSE, M.; OLIVEIRA, E. C. **A atuação do psicólogo no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC): relato de experiência em Manaus**.

In: THERENSE, M. et al. (Org.). *Psicologia Jurídica e Direito de Família: Para além da perícia psicológica*. Manaus: UEA Edições, 2017. p. 252-272.